

JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Introdução

Este documento tem como objetivo apresentar a justificativa para a utilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) Simplificado, nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo “Casa de Apoio” A escolha do município de Goiânia-GO, visa proporcionar acomodação tanto para a paciente quanto para seu acompanhante. Assim sendo, este serviço é de extrema necessidade para os pacientes que fazem tratamento em Goiânia, tais como consultas especializadas, recuperação pós-cirúrgica e outros. Fica ciente que o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades prestar atendimento ao paciente proveniente do município CONVENIADO - hospedados nessa casa de apoio 24 horas quando necessário. Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e Transporte nos lugares determinados, também agendamento de vales exames. (representação do SAMU há combinar) se for o caso!! Com pernoite ou sem pernoite.

2. Fundamentação Legal

O § 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite a elaboração de um ETP simplificado sempre que houver justificativa plausível para tal, considerando a natureza do objeto e a complexidade da contratação.

3. Justificativa para a Adoção do ETP Simplificado

A escolha da modalidade simplificada para o Estudo Técnico Preliminar está amparada nos seguintes fatores:

3.1. Natureza da Contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo “Casa de Apoio”. O serviço a ser contratado, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrerem.

Informamos que o quantitativo solicitado é referente a demanda espontânea.

Quanto a forma de aquisição, se realizará de acordo com o solicitado pela Secretaria correspondente, em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido. O prazo para fornecimento do serviço deverá ser de forma imediata, após a solicitação do pedido pela secretaria.

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

3.2. Previsibilidade e Padronização do Objeto

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do Contrato inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, considerando que o Município de Sítio d'Abadia não aderiu formalmente às instruções normativas da União, a fundamentação e os procedimentos obedecerão exclusivamente ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

3.3. Eficiência na Gestão Pública

A elaboração de um ETP detalhado demandaria tempo e recursos administrativos desproporcionais à complexidade da contratação. A adoção do ETP Simplificado otimiza o processo licitatório, permitindo a tramitação mais célere e eficaz sem comprometer a transparência e a legalidade.

3.4. Segurança Jurídica e Conformidade Legal

Mesmo em sua versão simplificada, o ETP elaborado contempla todos os requisitos essenciais previstos na Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

4. Conclusão

Diante dos fatores expostos, a adoção do Estudo Técnico Preliminar Simplificado para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tipo “Casa de Apoio” é plenamente justificada. O presente documento visa atender às exigências legais, garantindo a adequação do processo às normas vigentes, sem comprometer a eficiência da gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÍTIO D'ABADIA
GESTÃO: 2025-2028

Sítio d' Abadia-GO, 23 de abril de 2025.

SEBASTIÃO AUGUSTO ANTERO DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde